Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 23.030/98 **Data** 07.12.98

Projeto de Lei nº 38/98

Autor

Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto

Majora o valor venal para efeito de lançamento do IPTU e dá outras providências

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 07/12/98 [signature] Diretor da Secretaria	Ao vereador Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli. para relator. 07-12-98 [signature]	Ao vereador [illegible] [illegible] 09 12 98 [signature]	

Resultado

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por unanimidade a ..... votos

Pompéia, 14/12/98

[signature]

Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, ... / ..... / .....

Presidente

Autógrafo N.o

Observações: Rejeitado por unanimidade

Lei N.o de ..... / ..... / .....

Arquivado em ..... / ..... / .....

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 736/98 Pompeia, 07 de dezembro de 1998

Senhor Presidente: PL 38/98

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Majora o valor venal para efeito de lançamento de IPTU e da outras providencias", a fim de ser submetido á douta apreciação dessa Colenda Câmara Municipal.

Vimos propor com o presente projeto de lei majoração dos valores venais em 10% (dez por cento), para efeito de lançamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 1999, concedendo uma redução de 10% (dez por cento) sobre o valor total do tributo, para pagamento em parcela única até a data de vencimento da 1a parcela, em 15 de fevereiro de 1999.

Diante do exposto, vimos solicitar seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência, pelo nobre plenário, nos termos da Lei Orgânica do Municipio.

Aproveitamos do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
09 DEZ 1998
Recebido

Ao Senhor
Prof. NORIVALDO POITI CASSARO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Majora o valor venal para efeito de lançamento do IPTU e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Os valores venais ficam majorados em 10% (dez por cento), para efeito de lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 1999, dentro do território do Município de Pompéia.

Artigo 2º - Os fatores de correção incidentes durante o exercício de 1998, de que tratam os artigos 14 e 43 da Lei Municipal nº 1.175, de 27 de dezembro de 1983, serão aplicados nos lançamentos, sem prejuízo da majoração mencionada no artigo 1º da presente lei.

Artigo 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano lançado para o ano financeiro de 1999, poderá ser pago em parcela única até a data de vencimento da 1a parcela, com uma redução de 10 (dez por cento) sobre o valor total do tributo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1998.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pompéia
09 DEZ 1998
Recebido

iptu

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 736/98

Pompeia, 07 de dezembro de 1998

Senhor Presidente:

P. L. 38/98

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Majora o valor venal para efeito de lançamento de IPTU e da outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação dessa Colenda Câmara Municipal.

Vimos propor com o presente projeto de lei majoração dos valores venais em 10% (dez por cento), para efeito de lançamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 1999, concedendo uma redução de 10% (dez por cento) sobre o valor total do tributo, para pagamento em parcela única até a data de vencimento da 1ª parcela, em 15 de fevereiro de 1999.

Diante do exposto, vimos solicitar seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de **urgência**, pelo nobre plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº 23 030
07 / 12 / 98

Diretor da Secretaria

Ao Senhor
Prof. NORIVALDO POITI CASSARO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompéia
07 DEZ 1998
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Majora o valor venal para efeito de lancamento do IPTU e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Os valores venais ficam majorados em 10% (dez por cento), para efeito de lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 1999, dentro do território do Município de Pompéia.

Artigo 2º - Os fatores de correção incidentes durante o exercício de 1998, de que tratam os artigos 14 e 43 da Lei Municipal nº 1.175, de 27 de dezembro de 1983, serão aplicados nos lançamentos, sem prejuízo da majoração mencionada no artigo 1º da presente lei.

Artigo 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano lançado para o ano financeiro de 1999, poderá ser pago em parcela única até a data de vencimento da 1ª parcela, com uma redução de 10 (dez por cento) sobre o valor total do tributo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1998.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

iptu

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão da Comissão de Justiça e Constituição

Processo nº. 23.030/98

Projeto de Lei nº. 38/98

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: *"Majora o valor venal para efeito de lançamento do IPTU e dá outras providências".*

O Senhor Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei que majora o valor venal em 10%, para efeito de lançamento de IPTU. Analisado sobre o aspecto legal, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Pompéia permitem que o Senhor Prefeito tenha esta iniciativa.

No entanto, levando-se em conta o aspecto econômico financeiro, e a política econômica do País, podemos verificar que alguns medidores de índices indicam deflação nos últimos 12 meses.

Outros indicadores acusam inflação, mas o acumulado nos últimos 12 meses é de aproximadamente 2%.

Considerando que o valor venal foi majorado em dezembro de 1997, e considerando que o índice mais alto de inflação medido no período é de 2%, não entendemos qual o motivo que o Senhor Prefeito apresenta uma majoração de 10%.

Devemos considerar ainda que somente alguns setores de trabalho tiveram reajuste salarial no índice da inflação, pois outros, a exemplo do servidor público municipal de Pompéia, não tem reajuste salarial há dois anos.

Diante do exposto, somos pela rejeição do presente Projeto de Lei, por ser contrário ao interesse público.

Sala das Comissões,

Em 8 de dezembro de 1998.

Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli

Relator da C.J.C.

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão de Justiça e Constituição e Finanças

Processo nº. 23.030/98

Projeto de Lei nº. 38/98

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: *"Majora o valor venal para efeito de lançamento do IPTU e dá outras providências".*

De autoria do Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei nº. 38/98, tem por objetivo majorar o valor venal dos imóveis em 10%. Analisado por esta Comissão foi considerado legal e constitucional.

Apesar da legalidade, somos contrários à majoração proposta, tendo em vista o momento inadequado para causar uma despesa maior ao contribuinte, que é o aumento do IPTU.

Pela rejeição.

Sala das Comissões,

Em 14 de dezembro de 1998.

MASSAO HAYASHI De acordo

[redacted].

De acordo

De acordo

Relator de Finanças